

**PORTARIAS DO PRESIDENTE**

Portaria nº 381/90

04 de maio de 1990.

Publicada no D.O.U. nº 087 de 08.05.90

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, resolve:

I - Dispensar, a contar de 1º de Maio de 1990, o servidor **MELINO DOS SANTOS**, do Emprego de Motorista 05.E, do Quadro de Pessoal desta Fundação, pertencente à lotação da Administração Central.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AIRTON ALCANTARA GOMES**  
Presidente

Portaria nº 382/90

04 de maio de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XI, do Artigo 42 do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pela Portaria nº 99/GM, de 31 de março de 1987, resolve:

I - Delegar competência ao Dr. **DINARTE NOBRE DE MADEIRO**, Superintendente Executivo da 4ª Região, para assinar como representante da FUNAI, o Convênio a ser firmado entre a Fundação Nacional do Índio e o Museu da Imagem e do Som, objetivando o estabelecimento das normas e procedimentos, para formação, por parte do MIS, de documentação audiovisual relativa às comunidades indígenas sob a jurisdição da 4ª Superintendência Executiva Regional, obedecendo os preceitos da Portaria PP nº 745/88.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**AIRTON ALCANTARA GOMES**  
Presidente

Portaria nº 383/90

07 de maio de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o Artigo VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986 e para dar cumprimento ao disposto nos Artigos 50, 51 e 52 da Lei nº 6.001 - Estatuto do Índio, de 18 de dezembro de 1973, resolve:

I - Aprovar o anexo Regimento que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**AIRTON ALCANTARA GOMES**  
Presidente

BOL. SERVIÇO ( FUNAI )	BRASÍLIA	ANO III	Nº 09	01 - 15 MAIO	1990
------------------------	----------	---------	-------	--------------	------

**BOLSAS DE ESTUDO  
REGULAMENTAÇÃO**

O presente documento destina-se a normatizar a concessão de bolsas de estudo a estudantes índios, com o objetivo de incentivar a sua escolarização e possibilitar prosseguimento de seus estudos.

1. Poderão candidatar-se à concessão de bolsa de estudo, os estudantes que:

- 1.1. Não tenham condição de custear seus estudos;
- 1.2. Comprovadamente obtenham bom rendimento escolar, no que diz respeito ao aproveitamento e a frequência;
- 1.3. Almejam algum tipo de formação de seu interesse e da sua comunidade;
- 1.4. Não tenham, em sua aldeia, oferta de serviço do seu interesse e/ou da sua comunidade;
- 1.5. Desejam prosseguir em seus estudos, esgotadas as possibilidades locais.

**2. CRITÉRIOS**

2.1. A bolsa de estudo destina-se a cobrir as despesas do estudante com uniforme, material didático, material escolar, transporte, alojamento, alimentação e anuidade, quando se tratar de estabelecimento particular;

2.2. O 1º Grau deverá ser feito, preferencialmente, na aldeia ou escola mais próxima, visando não afastar o aluno do convívio familiar;

2.3. O estudante que não exerça qualquer tipo de trabalho remunerado, ou não obtenha benefícios da FUNAI ou de outra instituição, terá preferência frente aos demais;

2.4. A matrícula do estudante bolsista deverá ser efetivada em estabelecimento da rede oficial; só em caso excepcional poderá ser feita em escola da rede particular de ensino;

2.5. A seleção dos candidatos à bolsas de estudo é de competência da Administração Regional, com a supervisão do Serviço de Educação da Superintendência Executiva Regional;

2.6. Durante o ano letivo o aluno será acompanhado e avaliado pela Unidade de Educação mais próxima ao estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, que se obriga a remeter o relatório à unidade responsável pela concessão da bolsa de estudo;

2.7. Para os cursos profissionalizantes, a concessão de bolsa deverá levar em conta a aptidão do aluno e interesse da comunidade, em termos do retorno que poderá reverter em benefício da comunidade;

2.8. Às unidades da FUNAI, responsáveis pela execução dos programas de bolsas de estudo, não será permitida a reprogramação dos recursos a elas alocadas para tais fins, sob pena de severas punições administrativas;

BOL. SERVIÇO ( FUNAI )	BRASÍLIA	ANO III	Nº 09	01 - 15 MAIO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-------------------

2.9. Em caso de reprovação, depois de análise e parecer técnico dos Setores de Educação, o aluno estará sujeito a perder o direito à bolsa de estudo;

2.10. Para renovação da bolsa, o aluno deverá apresentar frequência, aproveitamento e cumprimento das obrigações escolares, compatíveis com os objetivos deste regulamento;

2.11. Ao pleitear bolsa de estudo, o aluno deverá assinar um termo de conhecimento e compromisso de acatamento às normas contidas nesta regulamentação;

2.12. A unidade responsável pelo bolsista, deverá manter em pasta individual, um dossiê de acompanhamento e avaliação do desempenho de cada aluno, contendo o formulário de inscrição, cópia da certidão de nascimento, foto 3X4, históricos ou boletins escolares (cópias) e manter a família ou liderança da comunidade informada a respeito do desenvolvimento do estudante;

2.13. As programações de bolsas de estudo de cada Superintendência Executiva Regional deverão ser apresentadas à Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento - CPA para análise, aprovação e consequente alocação de recursos até o dia 15 de novembro, para serem implementadas no exercício do ano seguinte;

2.15. A Superintendência Executiva Regional ou Administração Regional, poderá baixar normas complementares a este regulamento, segundo suas realidades locais, devendo para isso, apresentá-las com justificativas à Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento, para apreciação e aprovação do Serviço de Educação.

Este regulamento, instituído por Portaria, orienta os programas de concessão de bolsas de estudo, revogando as disposições em vigor.

**AIRTON ALCÂNTARA GOMES**  
Presidente

Portaria nº 384/90

09 de maio de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, resolve:

I - Designar os servidores **FRANCISCO DE ASSIS CORREA FURTADO**, ocupante do Emprego de Pesquisador 09.A, **MARIA DINAH MENDES DA ROCHA**, ocupante do Emprego de Assistente Administrativo 07.E, e **FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**, Secretário, Código FC-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, visando apurar o desaparecimento de uma máquina de escrever, conforme consta do Processo nº 28.870.701/90.

II - Determinar o prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**AIRTON ALCÂNTARA GOMES**  
Presidente

BOL. SERVIÇO ( FUNAI )	BRASÍLIA	ANO III	Nº 09	01 - 15 MAIO 1990
------------------------	----------	---------	-------	-------------------